



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 563/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 546/2016

DOCREC

22/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do Projeto de Lei nº 469/16, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que objetiva alterar a denominação da Rua Caraparu para Rua Davino Inácio Gonçalves, localizada no Bairro de Vila Nivi, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e demais elementos fornecidos pelas unidades técnicas competentes da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/vvs
Resp 469-16

13:07 02/01/2017 02:07:02 - 13:07 02/01/2017 02:07:02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº _____

do processo nº 2016-0.248.012-1

em 28/11/2016 (a)

Interessado: Vereador Nelo Rodolfo – PL 469/16

Assunto: Alteração de denominação de logradouro

Nome proposto: Rua Davino Inácio Gonçalves

SEL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada a denominação da Rua Caraparu para Rua DAVINO INÁCIO GONÇALVES, localizada no bairro de Vila Nivi - SP, Subprefeitura Santana/Tucuruvi.”

Assim, em atenção ao solicitado em fl. nº 09, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à fl. nº 03, conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim é oficial e possui número de Codlog 03.975-6.

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 15.303/78 como Rua Caraparu, Codlog 03.975-9 e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

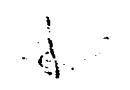
Item 4 – a denominação proposta, “Davino Inácio Gonçalves” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém trata-se alteração de denominação não prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Rua) está correta.

A Rua Caraparu, Codlog 03.975-9, possui 7 lotes a ela tributados.

São Paulo, 28/11/2016


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO**

Do processo nº 2016-0.248.012-1

Folha de informação nº 11
em 29 / 11 / 2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 469/16 – Vereador Nelo Rodolfo
INFORMAÇÃO: 592/INFO-G/2016

SEL-G

Sra. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, para retorno a SGM/ATL.

29 / 11 / 2016

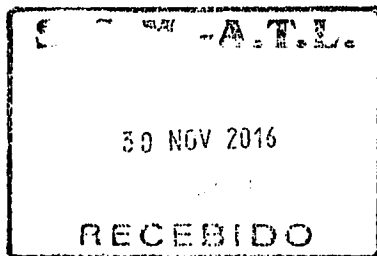
CÓPIA

MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

SGM - ATL

Sra. Assessora Especial

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de
Informação – INFO acerca do PL 469/16, conforme fl. 10.



29 / 11 / 2016

MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

AHSP / ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
SPD / SUPERVISÃO DE PESQUISA E DIFUSÃO
Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos

Janaina Guimarães de Campos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
CPF 740.793.1
CONVATL II

Folha n.º 05

Do Mem.º 571/2016-ATL III

Em 10/11/2016

CÓPIA

Shirlei Bertho dos Santos

RF. 639.938.0

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP / SMC

BANCO DE DADOS :

Logradouros Públicos

Logradouro pesquisado:

Davino Inácio Gonçalves

Resultado da Pesquisa:

NÃO ENCONTRADO

Informe parte do nome do Logradouro: **Davino I.**

NENHUM NOME ENCONTRADO

Em 11/11/2016 (a)

Shirlei Bertho dos Santos

RF. 639.938.0

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP / SMC

CÓPIA

Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 469/16 de autoria do vereador **Nelo Rodolfo** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "Caraparu" para "Davino Inácio Gonçalves".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir:

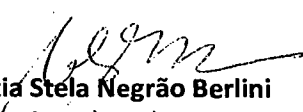
A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da Rua "Caraparu", oficializado pelo "Decreto 15.303 de 13/09/1978". As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorizaria a sua mudança - Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II, III e inciso IV, este último acrescido pela Lei nº 15.717, de 23 de abril de 2013.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 11/11/2016


Cintia Stela Negrão Berli

Coordenadora

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP / SMC

SGM / ATL

Assessora Especial

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 11/11/2016


Renata Bezerra de Freitas Barbosa

Supervisora

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP / SMC

